



TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS SEM ÔNUS OU ENCARGOS

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SEPLAG, E BOSTON CONSULTING GROUP BRASIL LTDA E A INTERVENIÊNCIA DA SEDECTES.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.461.142/0001-70, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, doravante denominada DONATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Otto Alexandre Levy Reis, e, de outro BOSTON CONSULTING GROUP BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.801.906/0001-78, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35218757262, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 3º andar, Cidade Monções, CEP 04571-050 (“BCG Brasil”), neste ato designado simplesmente DOADOR, representada por Jean Le Corre, Sócio Sênior e Diretor Administrativo, e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 19.377.514/0001-99, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Manoel Vitor de Mendonça Filho resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo SEI de nº 1500.01.0005177/2019-50, que se regerá pela legislação vigente e, em especial, pelo Decreto Estadual de nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019, que regulamenta o recebimento de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos, e o recebimento de bens em comodato pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e institui o Selo Amigo de Minas Gerais, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de serviços de consultoria, sem quaisquer ônus ou encargos para o DONATÁRIO e INTERVENIENTE, consistente no desenho de um Plano Estratégico para o Governo do Estado de Minas Gerais, incluindo vias de contribuição ao seu financiamento decorrente da maximização do valor da participação do Estado em empresas públicas selecionadas.
- 1.2 Os serviços ofertados têm como finalidade atender ao interesse público, abrangendo a definição das diretrizes para as áreas fins do governo (saúde, educação, segurança, desenvolvimento econômico e social, cultura e turismo, meio ambiente, agricultura,



infraestrutura, dentre outras), bem como a apresentação de alternativas que contribuam para sua viabilização.

1.3 Os principais entregáveis decorrentes deste serviço são:

1.3.1 – Visão do governo e macro diretrizes para as diversas áreas de atuação do Estado

1.3.2 – Proposta de iniciativas, metas e de plano para seu monitoramento e desdobramento em futuros planos de governo

1.3.3 – De forma a permitir o alcance da visão do Governo do Estado, ao contribuir para o financiando das iniciativas do Plano Estratégico, avaliação de alternativas de maximização de valor, valendo-se da participação do Estado em empresas selecionadas. (Especificar serviços a serem doados)

1.4 Os pontos 1.3.1 e 1.3.2 incluirão a realização de entrevistas e questionários estruturados dos principais stakeholders das diversas áreas de atuação do Estado, a análise de casos e práticas internacionais pertinentes e a formulação de um diagnóstico das áreas de atuação, assim como a formulação de propostas de objetivos estratégicos, de macro diretrizes, de iniciativas estratégicas e de métricas para o Estado.

1.5 O ponto 1.3.3 abrangerá a identificação de potencial aumento de valor para empresas selecionadas, de modelos de ida a mercado e formulação de recomendação de modelo a ser selecionado para cada empresa selecionada.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS

2.1- Os serviços discriminados na cláusula primeira e seus resultados serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO, e destinados para uso do ESTADO DE MINAS GERAIS.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA DO OBJETO

3.1-A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no prazo de 8 (oito) semanas, e deverá ser entregue/transferido ao DONATÁRIO, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos ao final desse período.

3.2 - O OBJETO DA DOAÇÃO será incorporado ao patrimônio do DONATÁRIO após a sua efetiva entrega.

4-CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1-A presente doação tem como finalidade fornecer apoio ao planejamento, coordenação e acompanhamento das políticas estratégicas e à elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, além de ajudar a estabelecer as diretrizes para definição das ações prioritárias de governo, observados os princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



5- CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO

5.1- O valor de mercado dos serviços ofertados é de R\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Reais).

5.2- Os bens estão sendo doados gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO e o INTERVENINETE livres de quaisquer ônus ou encargos.

6- CLÁUSULA SEXTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

6.1- A doação objeto do presente termo se faz de modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1- Os serviços ofertados serão entregues ao final das 8 (oito) semanas de trabalho a contar do dia da abertura oficial do projeto realizada junto ao Governador e os Secretários de Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS

8.1- Os custos decorrentes do serviço doado serão arcados exclusivamente pelo DOADOR.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1- Nos termos do art. 23 do Decreto Estadual de nº47.611 de 23/01/2019 fica vedada a utilização do serviço doado para fins publicitários.

Parágrafo único: É permitida a menção informativa da doação no sítio eletrônico oficial do doador bem como a menção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO TERMO DE DOAÇÃO

10.1 - A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas do DONATÁRIO, nos termos do Decreto Estadual nº 47.611/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

11.1 - O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste termo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas nas normas e princípios gerais do Direito e aquelas insertas no Decreto Estadual de nº47.611 de 23/01/2019 e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si ou por seus sucessores, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2019

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

BOSTON CONSULTING GROUP BRASIL LTDA.

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Testemunhas:

Nome: GRUPOS AGRIDA
CPF: 03621667-43

Nome: OTÁVIO MARTINS MAIA
CPF: 046.357.896-16